



PROJETO DE LEI Nº 52/2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO
“NATAL FELIZ” DESTINADO AO ATENDIMENTO DE
FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA
“CADASTRO ÚNICO” E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Echaporã o Projeto “NATAL FELIZ”, que se destina à distribuição de até 600 (seiscentas) CESTAS DE NATAL às famílias em condição de vulnerabilidade, classificadas pelo Sistema “Cadastro Único”, implantado pelo Governo Federal, por intermédio do DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Art. 2º- O objetivo do Projeto “NATAL FELIZ” é garantir alimento no dia de Natal para as famílias carentes e de baixa renda, referidas ao artigo 1º desta Lei, mediante a distribuição e entrega de um “KIT” padronizado de produtos (CESTA DE NATAL), suficiente para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º- A classificação das famílias para integrar o Projeto “NATAL FELIZ” deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo Sistema de “Cadastro Único”, e classificará aquelas que registrarem renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 4º- O KIT “NATAL FELIZ” será entregue em embalagem adequada para melhor acondicionamento de conservação e condições higiene e transporte dos produtos.

PROTOCOLO
05/11/2021



Art. 5º- Cada KIT do "NATAL FELIZ" será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º- A entrega do KIT "NATAL FELIZ" dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado e previamente designado pela Secretaria do Bem Estar Social, para a entrega às famílias selecionadas, conforme previsão do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 05 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente

Nobres Edis:

A Lei que se pretende aprovar surgiu com a preocupação do Poder Executivo de amparar as famílias em situação de vulnerabilidade econômico-social do nosso Município, almejando oferecer ao menos um Natal mais digno neste ano de tanto sofrimento, perdas e desastres naturais que acometeram nossa querida população echaporense.

Não de se olvidar que o sofrimento experimentado por muitas famílias também se deve ao fato da pandemia de COVID-19, que ceifou vidas e deixou muitas famílias enlutadas ou em situação de dificuldade financeira.

Esse gesto de alento por meio de um KIT de CESTA DE NATAL é plenamente suportável pela economia e gestão de recursos que o Poder Executivo tem feito durante o ano, visando o bem estar da sua comunidade.

De se acentuar que, por força da Lei, os recursos destinados à aquisição já constam de dotação do orçamento vigente e, se necessário, serão suplementadas.

Por fim, merece destaque que o critério de seleção das famílias carentes ficará a cargo do Departamento Social, mediante o Sistema do Cadastro Único, de modo a respeitar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Então, nada mais consentâneo do que a utilização dos recursos municipais para proporcionar um dia de Natal Feliz com a merecida distribuição de KIT CESTA DE NATAL visando atenuar o sofrimento de centenas de famílias momentaneamente carentes em nossa cidade.

Desse modo, contamos com o unânime apoio dos ilustres membros desta Casa de Leis, à aprovação da matéria ora proposta.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal